

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
131/2026, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBITIARA E A
EMPRESA ELAINE CRISTINA
NASCIMENTO SILVA LIMA.**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 -Centro, representado legalmente pelo Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador da Matrícula Funcional nº 1834, **CONTRATANTE**, e o(a) **ELAINE CRISTINA NASCIMENTO SILVA LIMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.438.787/0001-17, sediado(a) na Avenida João Alves Martins (BA 160), Nº284, Bairro Centro, em Ibotirama-Ba, CEP:47.520-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Elaine Cristina Nascimento Silva Lima, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **040/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da do **Credenciamento nº 002/2026-CR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos em geral, serviços elétricos e eletrônicos, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de tapeçaria e capotaria, serviços de reparo estético e estrutural e demais serviços correlatos, destinados às máquinas, veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do município de Ibitiara – BA, bem como pessoas jurídicas para o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor p/ aquisição e quant. p/ manutenção	Und. de medida	Valor/porcen tual unitário	Valor total
------	-----------	---	----------------	-------------------------------	-------------

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



1	Veículos leves e médios - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 50.000,00	GLOBAL/DESC ONTO/ %	16%	R\$42.000,00
2	Veículos pesados - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 50.000,00	GLOBAL/DESC ONTO/%	15%	R\$ 42.500,00
3	Máquinas pesadas - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 80.000,00	GLOBAL/DESC ONTO/%	15%	R\$ 68.000,00
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retifica, veículos leves e médios: automóveis, utilitários, caminhonetes, entre outros.	300	HORA/HOMEM	R\$130,00	R\$39.000,00
5	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retifica, veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caçambas, entre outros.	400	HORA/HOMEM	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retífica, máquinas pesadas: patrol, retroescavadeiras, pá carregadeira, entre outros.	200	HORA/HOMEM	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 301.500,00

- 1.2. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados
- 5.4. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da de cada Secretaria Municipal demandante do serviço, para a devida aprovação.
- 6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de cada Secretaria Municipal do Município de Ibitiara-Ba, contendo CNPJ de cada Fundo e endereço, neste Município.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026(oito de julho de dois e vinte e seis).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa**:
 - moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;
 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput](#)).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



[da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do devido contrato ficara a cargo de cada fiscal nomeado pelas Secretarias Municipais deste Município.

13.5. 1ºAlonso Oliveira Filho- Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer /portaria 001/2025.

13.6. 2ºMauricio Guimarães Rodrigues-Fundo Municipal de Saúde /portaria 002/2025.

13.7. 3ºEdicarlos Aparecido Silva- Secretaria Municipal de Administração e Governo /portaria 001/2025.

13.8. 4ºHercules Carmo Xavier Souza-Fundo Municipal de Assistência Social/portaria 001/2025.

13.9. 5ºBruno Sergio Alves de Oliveira Vieira-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/portaria 001/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Proj.Ativ: 4.122.002.2.002 Gestão Das Ações Do Gabinete Do Prefeito Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Proj.Ativ.: 4.122.003.2.003 Gestão Das Ações Da Secretaria De Administração E Governo

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500 – 1706

Proj. Ativ.: 15.451.003.2.006 Gestão As Ações De Obras E Urbanismo Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes 1500 - 1706 - 1708 - 1709-1720 - 1721-1750 – 1753

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15.452.011.2.007 Manutenção Dos Serviços De Limpeza Pública Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Unidade: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Proj. Ativ.: 20.605.014.2.023 Gestão Das Ações Da Secretaria De Agricultura Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes 1500 – 1706

Unidade 0203000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Proj. Ativ. 10.122.008.2.033 Gestão Da Secretaria Municipal De Saúde
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500-1706

Proj. Ativ.: 10.301.008.2.034 Gestão Das Ações Do Grupo Da Atenção Primária
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500-1600 -1621 -1635 -1659 – 1706

Unidade: 0206000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 8.122.006.2.024 Gestão Administrativa Do FMAS
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 8.122.006.2.025 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SU
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500 – 1660

Unidade: 0204000 Fundo Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Proj. Ativ.: 12.122.009.2.016 Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 1500 – 1502 – 1706

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.017 Gestão Das Ações Do FME
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes 1500 – 1569

Proj. Ativ.: 12.362.009.2.018 Gestão Das Ações De Apoio Ao Ensino Médio E Ensino Superior
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes 1540-1571

12.365.009.2.019 Gestão Das Ações Do Ensino Infantil E Creche Municipal
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes 1500 - 1569 - 1573

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.058 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1540 - 1541 - 1542 - 1543

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.058 Gestão Das Ações Do Ensino Infantil - Fundeb
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1540 - 1541 - 1542 - 1543

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.061 Gestão Das Ações Do Salário Educação Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.079 Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 13.392.015.2.081 Gestão Das Ações Da Cultura Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 27.812.015.2.082 Gestão Das Ações Do Esporte E Lazer Atividade
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibitiara-Ba, 08 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELAINE CRISTINA NASCIMENTO SILVA LIMA
CNPJ:07.438.787/0001-17
FORNECEDOR REGISTRADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>